

Universidade de Lisboa – Faculdade de Direito
Finanças Públicas – Ano Letivo 2018/2019 - Turno Noite
Exame escrito 18.07.2019 | Época de recurso

Tópicos de correção

Grupo I

I.1. Referência à definição clássica de *bem público* e suas características essenciais (v.g., consumo não-rival, não-exclusão do consumo e prestação colectiva). Densificação das características essenciais e articulação sumária com a disciplina de Finanças Públicas.

I.2. Caracterização das *contribuições financeiras* enquanto híbrido entre as figuras do *imposto* e da *taxa*, assentes num sinalagma difuso e numa equivalência de grupo. Caracterização das *contribuições especiais* simultaneamente enquanto tributo e enquanto instrumento de correção de falhas de mercado; distinção das subcategorias que as integram (*contribuições de melhoria* e *contribuições de desgaste*); articulação com o conceito de *exterioridade económica*.

I.3. Conceptualização do *princípio da solidariedade recíproca* e referência aos artigos 10.º e 12.º da NLEO. Alusão aos limites previstos no TFUE e no PEC enquanto vinculações externas do OE, nos termos do artigo 17.º da LEO/44.º da NLEO. Articulação com artigo 88.º da LEO/30.º da NLEO.

I.4. Referência ao conteúdo normativo do artigo 167.º, n.º 2, da CRP, e à sua relevância no seio da repartição de competências orçamentais entre os órgãos de soberania, remetendo para as respetivas bases legais.

Grupo II

Primeiro parágrafo: referência ao conteúdo típico da Lei do Orçamento do Estado e problematização em torno da figura dos *cavaleiros orçamentais* (jurisprudência constitucional e debate doutrinário). Enquadramento da medida na categoria das receitas tributárias e respetiva caracterização. Referência às normas relevantes.

Segundo parágrafo: enquadramento da factualidade apresentada à luz do regime da prorrogação da vigência do Orçamento do Estado (cf. artigo 12.º-H LEO/39.º NLEO). Referência a aspetos jurídico-constitucionais relevantes.

Terceiro parágrafo: delimitação das normas de competência relevantes; eventual distinção entre *direito de emenda* e *lei-travão*.

Grupo III

III.1. Explicitação do âmbito e função da LEO enquanto lei de valor reforçado. Enquadramento da LEO no sistema normativo do direito financeiro público vigente. Referência ao artigo 4.º NLEO.

III.2. Explicitação do *princípio da transparência orçamental* e alusão ao seu carácter formal tendo por base o conteúdo da norma que o consagra – cf. artigo 19.º da LEO.

III.3. Enquadramento do Tribunal de Contas no quadro institucional das finanças públicas. Densificação das suas funções jurisdicionais e concretização do(s) tipo(s) de fiscalização em causa na afirmação comentada.